



EDITAL Nº 009/2026

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO CURSOS DE DIREITO (BACHARELADO), ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO) E PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

A **FACULDADE IPEDE – CODÓ**, mantida pelo Instituto Pedreirense de Educação e Extensão, com sede no município de Codó, Estado do Maranhão, credenciada junto ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente Edital, que regulamenta o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo nos cursos de Direito (Bacharelado), Administração (Bacharelado) e Pedagogia (Licenciatura), com vigência para o semestre letivo de 2026.2 e possibilidade de renovação semestral, observados os critérios estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Edital tem por objetivo regulamentar a concessão de bolsas de desconto nas mensalidades dos seguintes cursos de graduação ofertados pela FACULDADE IPEDE – CODÓ:

- a) Bacharelado em Direito;
- b) Bacharelado em Administração;
- c) Licenciatura em Pedagogia.

Art. 2º – As bolsas de estudo serão concedidas nas seguintes modalidades:

- a) **Bolsa de 70%** – destinada a estudantes com alto desempenho acadêmico e/ou vínculo estratégico institucional, especialmente professores da rede pública matriculados em Pedagogia;
- b) **Bolsa de 60%** – destinada a estudantes com bom desempenho acadêmico e/ou renda familiar moderadamente baixa;
- c) **Bolsa de 30%** – destinada a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

Parágrafo único. O percentual de desconto incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade do curso, não se aplicando a taxas administrativas, materiais didáticos, segundas chamadas, dependências e demais serviços acadêmicos eventuais.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

Art. 3º – O número de bolsas por curso e por semestre será divulgado em edital complementar específico, podendo ser reajustado pela Instituição em conformidade com a demanda e a disponibilidade orçamentária.



Art. 4º – As vagas poderão ser preenchidas mediante inscrição de candidatos aprovados no ENEM, vestibular próprio ou processo seletivo da Instituição dos ingressantes a partir do semestre 2026.2.

CAPÍTULO III – DA BOLSA DE 70%

Art. 5º – Poderão candidatar-se à Bolsa de 70% os estudantes que atenderem a, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- a) tenham obtido média no ENEM igual ou superior a 700 (setecentos) pontos, considerando-se as cinco áreas de conhecimento;
- b) tenham sido aprovados no vestibular interno da FACULDADE IPEDE – CODÓ com classificação dentro do limite dos 5% (cinco por cento) melhores colocados.

Art. 6º – O número de bolsas de 70% por curso será limitado, observando-se, na seleção, o desempenho acadêmico e o perfil estratégico do candidato, com prioridade para o curso de Pedagogia.

CAPÍTULO IV – DA BOLSA DE 60%

Art. 7º – Poderão candidatar-se à Bolsa de 60% os estudantes que atenderem a, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- a) tenham obtido média no ENEM entre 400 (quatrocentos) e 699 (seiscentos e noventa e nove) pontos;
- b) tenham sido aprovados no vestibular interno com classificação entre os 5% (cinco por cento) e os 50% (cinquenta por cento) melhores colocados;
- c) comprovem renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo vigente;
- d) sejam professores da rede pública de ensino em efetivo exercício, matriculados no curso de Pedagogia, e que comprovem desempenho acadêmico compatível e/ou renda familiar baixa.

Art. 8º – A Bolsa de 60% terá quantitativo de vagas superior ao da Bolsa de 70%, com o objetivo de democratizar o acesso aos cursos oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO V – DA BOLSA DE 30%

Art. 9º – Poderão candidatar-se à Bolsa de 30% os estudantes que atenderem a, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- a) comprovem renda familiar per capita entre 1 (um) e 3 (três) salários mínimos vigentes;
- b) sejam egressos do ensino médio cursado integralmente em rede pública de ensino, residentes no município de Codó/MA ou em sua região de abrangência;

c) apresentem comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), beneficiário de programa social federal, estadual ou municipal, ou outro meio idôneo aceito pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10^a – As inscrições para o processo seletivo de bolsas serão realizadas conforme as seguintes condições:

- a) período: de 15 de junho de 2026 a 31 de agosto de 2026;
- b) forma: presencialmente, na Secretaria Acadêmica da Faculdade IPEDE, em Codó/MA, ou por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da Instituição.

Art. 11 – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- b) histórico escolar do ensino médio e boletim do ENEM, quando aplicável;
- c) comprovantes de renda familiar (contracheque, Declaração do Imposto de Renda, extrato do CadÚnico, declaração de trabalho informal ou documento equivalente);
- d) comprovante de vínculo com a rede pública de ensino, no caso de professor candidato ao curso de Pedagogia (contracheque, portaria de nomeação ou declaração da Secretaria de Educação);
- e) documentos pessoais de identificação (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Parágrafo único. A apresentação de documentação falsa ou adulterada implicará a desclassificação automática do candidato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

Art. 12 – A Comissão de Bolsas, composta por representantes acadêmicos e financeiros designados pela Direção Geral da FACULDADE IPEDE – CODÓ, avaliará as inscrições com base nos seguintes critérios:

- a) nota obtida no ENEM ou no vestibular interno;
- b) renda familiar per capita comprovada;
- c) vínculo profissional com a rede pública de ensino, no caso de candidatos ao curso de Pedagogia;
- d) demais critérios socioeducacionais previstos neste Edital.

Art. 13 – O resultado do processo seletivo será divulgado no sítio oficial da Instituição e em mural interno da Secretaria Acadêmica, com a publicação da lista de candidatos titulares e suplentes, organizados por curso e modalidade de bolsa.

Art. 14 – O candidato aprovado deverá:

- a) confirmar formalmente a aceitação da bolsa no prazo estipulado em comunicado específico;
- b) efetuar a matrícula no curso dentro do período definido pela Secretaria Acadêmica, sob pena de perda da vaga e convocação do próximo candidato suplente.

CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO SEMESTRAL DAS BOLSAS

Art. 15 – Para fins de manutenção da bolsa, o estudante deverá cumprir, concomitantemente, os requisitos descritos nos incisos a seguir, em cada semestre letivo.

I – Do desempenho acadêmico (média e reprovações):

- a) Bolsa de 70%: média geral igual ou superior a 7,5 (sete e meio) em todas as disciplinas cursadas no semestre, sem reprovação por semestre;
- b) Bolsa de 60%: média geral igual ou superior a 7,0 (sete), admitindo-se, no máximo, 1 (uma) reprovação por semestre;
- c) Bolsa de 30%: média geral igual ou superior a 7,0 (sete), admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reprovações por semestre.

§ 1º Constatado o número de reprovações superior ao limite estabelecido, a bolsa poderá ser reduzida à modalidade imediatamente inferior (por exemplo, de 70% para 60%, ou de 60% para 30%), desde que o estudante atenda aos critérios da nova faixa.

§ 2º Caso o estudante ultrapasse o limite de reprovações por 2 (dois) semestres consecutivos, a bolsa será cancelada.

II – Da frequência mínima:

- a) Bolsa de 70%: frequência global igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas disciplinas cursadas;
- b) Bolsa de 60%: frequência global igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Bolsa de 30%: frequência global igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 3º A frequência será apurada com base nos registros do sistema acadêmico da Instituição, considerando-se o total de aulas ministradas no semestre.

III – Da situação socioeconômica (quando aplicável):

Art. 16 – Os estudantes que tenham obtido bolsa com base em comprovação de renda familiar deverão:

- a) atualizar a documentação socioeconômica, no mínimo, uma vez por ano, na forma definida em edital próprio;
- b) apresentar comprovantes que indiquem renda per capita dentro da faixa de elegibilidade da bolsa, observando-se o limite de até 1 (um) salário mínimo para a Bolsa de 60% e até 3 (três) salários mínimos para a Bolsa de 30%.

Parágrafo único: Caso a renda comprovada saia da faixa de elegibilidade, a Instituição poderá, a critério da Comissão de Bolsas:

- a) reduzir o percentual da bolsa (por exemplo, de 60% para 30%);
- b) manter a bolsa em caráter excepcional, mediante justificativa acadêmica e social fundamentada.

IV – Da regularidade financeira (inadimplência):

Art. 17 – O estudante beneficiário de bolsa deverá:

- a) manter a regularidade no pagamento das parcelas não descontadas pela bolsa;
- b) não acumular atraso superior a 60 (sessenta) dias em qualquer mensalidade.

§ 1º Verificado atraso superior a 60 (sessenta) dias, a bolsa será:

- a) suspensão na cobrança subsequente, até a regularização da pendência financeira;
- b) cancelada, na hipótese de inadimplência persistente por 2 (dois) semestres consecutivos, salvo acordo formal celebrado por escrito com a Instituição.

§ 2º O benefício da bolsa/desconto incidirá exclusivamente sobre **mensalidades quitadas até a respectiva data de vencimento**. Em caso de pagamento em atraso, **o estudante perderá, automaticamente, o direito ao percentual de desconto referente à parcela inadimplida**, ficando devido o valor integral da mensalidade, acrescido dos encargos moratórios previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

V – Do vínculo específico (Pedagogia – Professores da rede pública):

Art. 18 – Aos estudantes do curso de Pedagogia beneficiários de bolsa em razão do vínculo com a rede pública de ensino será exigido:

- a) comprovação de vínculo ativo a cada renovação, mediante contracheque, atestado ou declaração emitida pela Secretaria de Educação competente;
- b) manutenção dos critérios acadêmicos (média e reprovações) e de frequência estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo único. A perda ou extinção do vínculo com a rede pública de ensino implicará redução ou cancelamento da bolsa, conforme avaliação fundamentada da Comissão de Bolsas.

VI – Da renovação, redução e cancelamento:

Art. 19 – A renovação da bolsa não é automática, ficando condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes critérios:

- a) média acadêmica;
- b) frequência mínima;
- c) renda familiar, quando aplicável;
- d) regularidade financeira.

Parágrafo único. A renovação será divulgada em edital semestral, contendo o resultado das análises e o prazo para interposição de recurso.

Art. 20 – A Comissão de Bolsas poderá, mediante decisão fundamentada:

- a) manter a bolsa na mesma faixa percentual;
- b) reduzir o percentual da bolsa (por exemplo, de 70% para 60%, ou de 60% para 30%), quando o estudante atender apenas aos critérios da faixa inferior;
- c) cancelar a bolsa, quando o estudante não atender sequer aos critérios mínimos da faixa de 30%;

Art. 21 – Qualquer alteração na bolsa (redução ou cancelamento) será comunicada por escrito ao estudante, com a respectiva ciência e prazo para interposição de recurso, na forma definida no Art. 28 deste Edital.

CAPÍTULO IX - DA ABRANGÊNCIA TEMPORAL DO BENEFÍCIO

Art. 22 – As bolsas de estudo disciplinadas pelo presente Edital destinam-se exclusivamente a estudantes ingressantes na FACULDADE IPEDE – CODÓ a partir do semestre letivo de **2026.2**, não sendo extensíveis, em nenhuma hipótese, aos estudantes que tenham efetuado matrícula inicial em período anterior a essa data.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O processo de concessão e renovação de bolsas será regulamentado por este edital, ou eventuais editais que tratem do tema, com a divulgação dos critérios, vagas, calendário e resultados no sítio oficial da FACULDADE IPEDE – CODÓ.

Art. 24 – Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Bolsas, com a posterior publicação de ato normativo interno, se necessário.



Art. 25 – Fica eleito o foro da Comarca de Codó, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas da aplicação deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 26 – Das decisões que impliquem indeferimento de inscrição, redução ou cancelamento de bolsa caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado, a ser protocolado presencialmente na Secretaria Acadêmica da FACULDADE IPEDE, em Codó/MA, em dias úteis, no horário de funcionamento do setor.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, disponível na Secretaria Acadêmica, devidamente preenchido e assinado pelo recorrente, acompanhado de documentos que fundamentem as razões invocadas, quando houver.

§ 2º A Comissão de Bolsas apreciará o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, e a decisão será comunicada ao recorrente por escrito, com publicação no mural interno da Secretaria Acadêmica.

§ 3º A decisão da Comissão de Bolsas em sede recursal é definitiva no âmbito administrativo da Instituição.

Art. 27 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Codó/MA, 01 de junho de 2026.

DÁCIO ALVES VIANA
Diretor Geral
FACULDADE IPEDE – Codó/MA